



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
RECEBI O ORIGINAL
DATA: <u>04/12/17</u> HORA: <u>16:54</u>
NOME: <u>José</u> PONTO: <u>4553</u>

OF. LOTERJ/PRES. nº 365/2017

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017.

Ao

**EXCELENTÍSSIMO SR. DEPUTADO RODRIGO MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Referência: Defesa das Loterias Estaduais e de milhares de pessoas beneficiadas com os recursos da LOTERJ.

Exmo. Senhor Presidente,

É com grande satisfação que nos dirigimos à V. Excelência, pois sua Presidência é motivo de orgulho para o Estado do Rio de Janeiro, sobretudo pelos reiterados e públicos esforços no sentido de ajudar no reequilíbrio fiscal, bem como outras medidas fundamentais para a recuperação econômica de nosso Estado.

Por tudo que V. Excelência é e representa, vimos tomar a liberdade de nos dirigir, diretamente, para suplicar sua intervenção efetiva em mais um tema de expressiva relevância para o Estado do Rio de Janeiro, qual seja: a manutenção das plenas capacidades da LOTERJ diante desses atos **inconstitucionais**¹! A LOTERJ existe há 80 anos e, nesse exato momento, a SECRETARIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO do MINISTÉRIO DA FAZENDA (SEAE/MF) busca, com arrimo em um Decreto-Lei da Ditadura (de 1967), fechar a LOTERJ, cuja consequência direta será a paralização de todos os programas e projetos sociais, sobretudo aqueles mantidos através do RIOSOLIDARIO (OBRA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

Proibição de distinções entre os Estados dentro da Federação e intervenção não prevista na Carta Política de 1988. Albergado pelo Decreto-Lei 204, de 1967, editado em pleno recesso forçado do Parlamento, a SEAE/MF pretende regular o funcionamento das loterias, incluindo as estaduais. Mais ainda, por esse vetusto diploma (artigos 1º e 32), cria-se uma situação em que, na nossa Federação, alguns Estados possam explorar seus serviços públicos de loterias e outros não. Em termos simples: verifica-se a existência de distinções entre Estados criando (?!) estados de primeira e de segunda categoria (e, consequentemente cidadãos de primeira e outros de segunda categoria), pois para esses últimos existe uma privação.

Então, depois de 50 anos, o MINISTÉRIO DA FAZENDA resolve agir no sentido de realizar uma intervenção imprópria no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, justamente em uma das maiores crises econômicas já experimentadas. Paralelamente, a União Federal busca conceder a

¹ Ofício n. 210, COGPS/SEAE/MF, de 05.06.2017, dirigido à LOTERJ.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ
RUA SETE DE SETEMBRO, 170 - CENTRO - RJ - CEP 20.060-002
TEL.: (21) 2332-6449 / 2332-6451 / 9 8596-6169





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

LOTEX (para exploração de “raspadinhas” físicas e virtuais) como monopólio (ou, pior ainda, um privilégio). Em suma, a União Federal pretende aumentar sua receita em detrimento dos Estados. Impossível não correlacionar os temas, vale sublinhar.

Estamos diante de um erro histórico! Sem embargos, a Carta Política de 1988 assegura às loterias estaduais, os mesmos direitos e prerrogativas das loterias executadas pela União Federal, visto que qualquer privação redundaria em monopólio estranho àqueles previstos no art. 177 da Constituição.

Com fundamento no equilíbrio federativo e na proibição de monopólio (ou privilégios), seria extremamente saudável aos Estados a manutenção das mesmas prerrogativas tangentes aos concursos de prognóstico, sorteios e promoções comerciais no âmbito de seus respectivos territórios, mantendo, dessa maneira, o paradigma federal com a saudável competição pela captação de apostas.

A LOTERJ, atualmente, está atuando em algumas frentes, a saber: na via Administrativa, recorrendo ao Ministro da Fazenda, Exmo. Sr. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES; na via judicial, com uma AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF (n. 492/17) no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, distribuída ao Min. GILMAR MENDES. E, também, no CONGRESSO NACIONAL, participando de todos os debates sobre loterias e jogos de fortuna no Brasil. Diante do debate sobre a nova legislação sobre jogos de fortuna (atividades relacionadas às loterias), rogamos ao Senhor e ao Parlamento, que busquem as medidas necessárias para preservar a LOTERJ e as demais loterias estaduais, sobretudo expurgando os artigos 1º e 32 do citado Decreto-Lei 204/67, visto que são flagrantemente inconstitucionais.

Trata-se de um erro histórico que necessita de correção imediata, uma injustiça de tempos que não combinam com a República e a Democracia que buscamos. Sem embargos, as ações albergadas no citado diploma de 1967 são tão aviltantes ao povo, que merecem o devido combate pelo CONGRESSO NACIONAL, motivo pelo qual rogamos pelo seu socorro e liderança! E, independentemente, dos debates e trâmites dos Projetos de Lei tangentes às loterias, solicitamos a edição de Decreto Legislativo para sustar os dispositivos do Decreto-Lei 204/67, visto que exorbitam o poder regulamentar e os limites da Carta Política de 1988.

Nesta oportunidade, aproveito para reiterar-lhe os nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente da LOTERJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

OF. LOTERJ/PRES. nº 165/2017

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017.

Ao

**EXCELENTÍSSIMO SR. DEPUTADO RODRIGO MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Referência: Defesa das Loterias Estaduais e de milhares de pessoas beneficiadas com os recursos da LOTERJ.

Exmo. Senhor Presidente,

É com grande satisfação que nos dirigimos à V. Excelência, pois sua Presidência é motivo de orgulho para o Estado do Rio de Janeiro, sobretudo pelos reiterados e públicos esforços no sentido de ajudar no reequilíbrio fiscal, bem como outras medidas fundamentais para a recuperação econômica de nosso Estado.

Por tudo que V. Excelência é e representa, vimos tomar a liberdade de nos dirigir, diretamente, para suplicar sua intervenção efetiva em mais um tema de expressiva relevância para o Estado do Rio de Janeiro, qual seja: a **manutenção das plenas capacidades da LOTERJ diante de atos inconstitucionais¹!** A LOTERJ existe há 80 anos e, nesse exato momento, a SECRETARIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO do MINISTÉRIO DA FAZENDA (SEAE/MF) busca, com arrimo em um Decreto-Lei da Ditadura (de 1967), fechar a LOTERJ, cuja consequência direta será a paralização de todos os programas e projetos sociais, sobretudo aqueles mantidos através do RIOSOLIDARIO (OBRA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

Proibição de distinções entre os Estados dentro da Federação e intervenção não prevista na Carta Política de 1988. Albergado pelo Decreto-Lei 204, de 1967, editado em pleno recesso forçado do Parlamento, a SEAE/MF pretende regular o funcionamento das loterias, incluindo as estaduais. Mais ainda, por esse vetusto diploma (artigos 1º e 32), cria-se uma situação em que, na nossa Federação, alguns Estados possam explorar seus serviços públicos de loterias e outros não. Em termos simples: verifica-se a existência de distinções entre Estados criando (?!): estados de primeira e de segunda categoria (e, consequentemente cidadãos de primeira e outros de segunda categoria), pois para esses últimos existe uma privação.

Então, depois de 50 anos, o MINISTÉRIO DA FAZENDA resolve agir no sentido de realizar uma intervenção imprópria no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, justamente em uma das maiores crises econômicas já experimentadas. Paralelamente, a União Federal busca conceder a

¹ Ofício n. 210, COGPS/SEAE/MF, de 05.06.2017, dirigido à LOTERJ.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ
RUA SETE DE SETEMBRO, 170 – CENTRO - RJ - CEP 20.060-002
TEL.: (21) 2332-6449 / 2332-6451 / 9 8596-6169



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

LOTEX (para exploração de “raspadinhas” físicas e virtuais) como monopólio (ou, pior ainda, um privilégio). Em suma, a União Federal pretende aumentar sua receita em detrimento dos Estados. Impossível não correlacionar os temas, vale sublinhar.

Estamos diante de um erro histórico! Sem embargos, a Carta Política de 1988 assegura às loterias estaduais, os mesmos direitos e prerrogativas das loterias executadas pela União Federal, visto que qualquer privação redundaria em monopólio estranho àqueles previstos no art. 177 da Constituição.

Com fundamento no equilíbrio federativo e na proibição de monopólio (ou privilégios), seria extremamente saudável aos Estados a manutenção das mesmas prerrogativas tangentes aos concursos de prognóstico, sorteios e promoções comerciais no âmbito de seus respectivos territórios, mantendo, dessa maneira, o paradigma federal com a saudável competição pela captação de apostas.

A LOTERJ, atualmente, está atuando em algumas frentes, a saber: na via Administrativa, recorrendo ao Ministro da Fazenda, Exmo. Sr. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES; na via judicial, com uma AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF (n. 492/17) no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, distribuída ao Min. GILMAR MENDES. E, também, no CONGRESSO NACIONAL, participando de todos os debates sobre loterias e jogos de fortuna no Brasil. Diante do debate sobre a nova legislação sobre jogos de fortuna (atividades relacionadas às loterias), rogamos ao Senhor e ao Parlamento, que busquem as medidas necessárias para preservar a LOTERJ e as demais loterias estaduais, sobretudo expurgando os artigos 1º e 32 do citado Decreto-Lei 204/67, visto que são flagrantemente **inconstitucionais**.

Trata-se de um erro histórico que necessita de correção imediata, uma injustiça de tempos que não combinam com a República e a Democracia que buscamos. Sem embargos, as ações albergadas no citado diploma de 1967 são tão aviltantes ao povo, que merecem o devido combate pelo CONGRESSO NACIONAL, motivo pelo qual rogamos pelo seu socorro e liderança! E, independentemente, dos debates e trâmites dos Projetos de Lei tangentes às loterias, solicitamos a edição de Decreto Legislativo para sustar os dispositivos do Decreto-Lei 204/67, visto que exorbitam o poder regulamentar e os limites da Carta Política de 1988.

Nesta oportunidade, aproveito para reiterar-lhe os nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente da LOTERJ

Aguinalho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Em função de sua agenda com o Presidente da Câmara, vimos tomar a liberdade de solicitar sua atenção para os seguintes tópicos:

- a) A LOTERJ existe há mais de 80 anos;
- b) A SEAE do Ministério da Fazenda está buscando, por todos os meios, interromper as atividades da LOTERJ com arrimo no Decreto-Lei n. 204/67;
- c) Diversos Programas e Projetos sociais irão entrar em **COLAPSO** com a interrupção das atividades da LOTERJ, aumentando, sem dúvida, o flagelo de milhares de pessoas;
- d) Tal disparate, lembramos mais uma vez, não encontra qualquer fundamento constitucional, pelo contrário, fere o Pacto Federativo (pois cria **privilégio** em favor da União Federal em detrimento dos Estados) e cria, em última análise, um monopólio não previsto no art. 177 (cujo **rol taxativo não deixou brechas** para o legislador infraconstitucional). Tudo conforme sua Ação apresentada perante a Corte Constitucional.
- e) **Finalmente, cabe ao Congresso Nacional expurgar os artigos 1º e 32 (incluindo seus parágrafos) do Decreto-Lei 204/67 através de Decreto Legislativo**, assumindo, dessa maneira, o protagonismo exigido pela Carta Política de 1988, sobretudo diante do espírito democrático que permeia seu texto.

Sem mais para o momento e com estimas de grande apresso,


SÉRGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente da LOTERJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício LOTERJ/PRES n. 165/2017, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro. Manifesto em defesa das Loterias Estaduais e solicitação de alteração do Decreto-Lei 204/67.

Em 30/1/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Finanças e Tributação, na qual tramitam os Projetos de Lei n. 472/2007 e 9.237/2017, que versam sobre a matéria em epígrafe. Publique-se. Arquive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 77164 - 1